



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

MENSAGEM Nº 49/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIBO NA SESSÃO

Em: 16 / 11 / 2021

Presidente



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS HIPOSSUFICIENTES, "ESCRITÓRIO PROFESSOR WELLINGTON ROCHA LEITÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em razão do exposto, e ainda por se tratar de projeto da maior importância para o Município de Horizonte, é que esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua devida aprovação.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 11 de novembro de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido

Em: 16 / 11 / 21

Por: [Assinatura]



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 83 de 11 de novembro de 2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que **cria o Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos Hipossuficientes, “Escritório Professor Wellington Rocha Leitão”, no âmbito do Município de Horizonte e dá outras providências.**

A acessibilidade à justiça é um direito social fundamental que deve estar ao alcance de todo cidadão, pois é em torno desse direito que estão todas as demais garantias destinadas à promoção da efetiva tutela dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal elenca diversos mecanismos para proporcionar a acessibilidade ao Judiciário, tais como: Defensoria Pública, nomeação de advogado dativo e a assistência judiciária pública, este último, sendo implantado neste município através deste projeto de lei.

Diversos pontos tornam-se como barreiras para parte da população ter acesso ao Judiciário, como a questão de ordem econômica, social, cultural, psicológica, legal e até a lentidão do judiciário, porém, temos que buscar minimizar o máximo possível os efeitos destas barreiras, ofertando caminhos mais simples e rápidos para que a população carente possa ter acesso à justiça, pois, sem a assistência jurídica gratuita disponibilizada aos hipossuficientes, não haveria condições de aplicação imparcial e equânime de justiça.

O Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos Hipossuficientes, uma vez aprovado o presente Projeto de Lei por Vossas Excelências, receberá o nome de “Escritório Professor Wellington Rocha Leitão”, em homenagem ao jurista, advogado, Professor e Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará Wellington Rocha Leitão.

Professor por vocação, o jurista Wellington Rocha Leitão ajudou a formar nos bancos da Faculdade de Direito da UFC várias gerações de profissionais do direito. Forjando não apenas profissionais do direito, formando juristas conscientes do seu importante papel no Estado Democrático de Direito e na defesa da Justiça acima de tudo.

Renovo a todos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 de novembro de 2021.

Assinado de forma digital
por Manoel Gomes de
Farias Neto | Prefeito
Municipal de Horizonte



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

PROJETO DE LEI Nº 83/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.



CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS HIPOSSUFICIENTES, "ESCRITÓRIO PROFESSOR WELLINGTON ROCHA LEITÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS HIPOSSUFICIENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, denominado "**ESCRITÓRIO PROFESSOR WELLINGTON ROCHA LEITÃO**".

Parágrafo único. Será possibilitado o atendimento pelo **SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS HIPOSSUFICIENTES** aos cidadãos residentes no Município de Horizonte que estiverem inseridos nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Art. 2º O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS HIPOSSUFICIENTES** funcionará junto a *Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social de Horizonte*, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados.

Art. 3º Caberá a *Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social de Horizonte* organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

Parágrafo único – O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS HIPOSSUFICIENTES** comportará a exigência de estágio na área de Direito, cabendo a *Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social de Horizonte* determinar as formas para a organização e recrutamento dos estagiários, obedecendo, no que for pertinente, as determinações da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

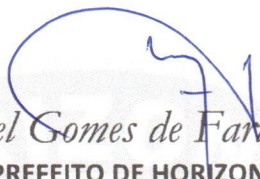
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

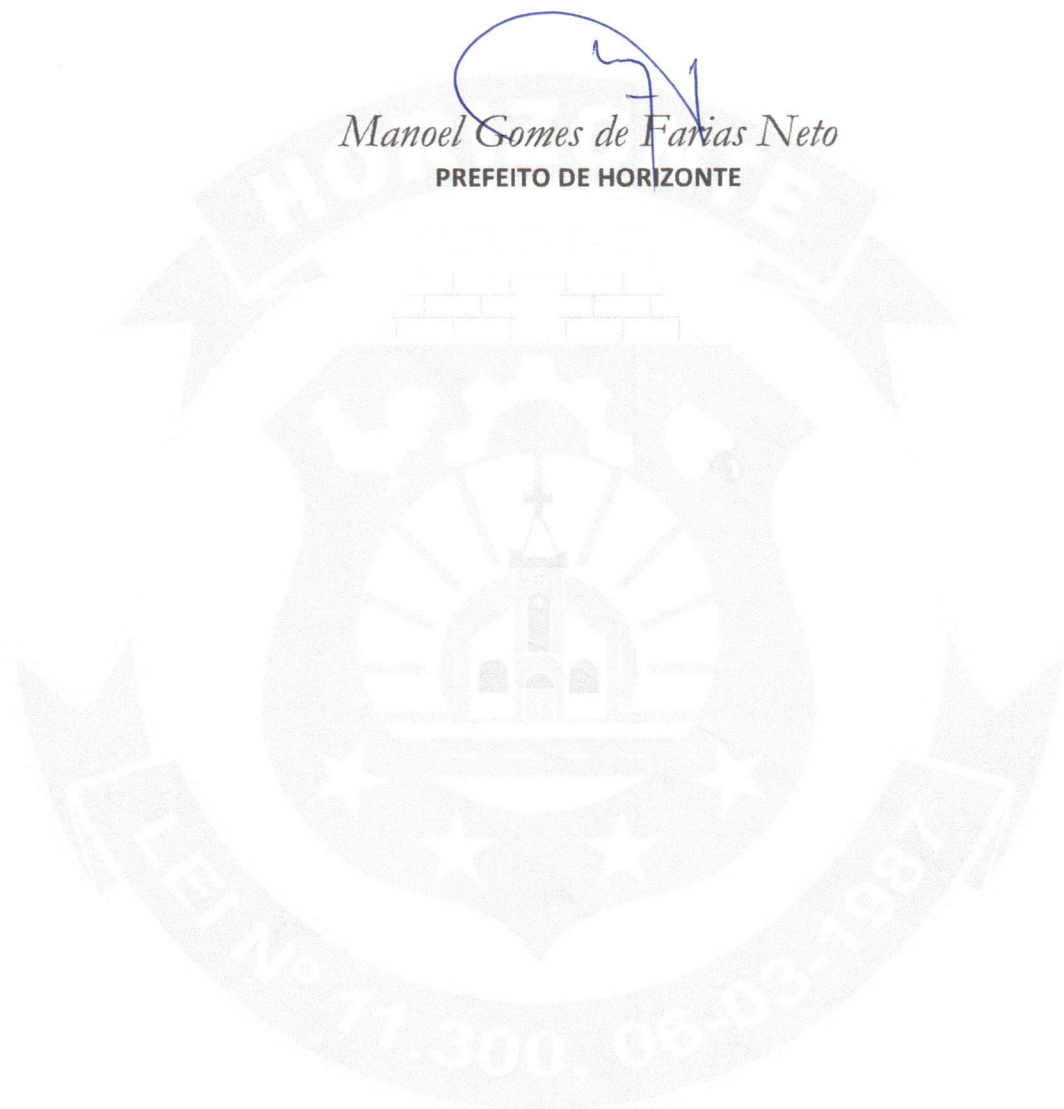


**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº083/2021	Cria o Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos Hipossuficientes, "Escritório Professor Wellington Rocha Leitão", no âmbito do município de Horizonte e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
--------------------------------------	---	------------------------

PARECER nº 073/2021 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 083/2021** do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo, que encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta Comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 55 A aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões; [...]"

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 083/2021**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO - PSB;

Relator: ANTONIO EUZÉBIO DE SOUSA FILHO – PTB;

Membro: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA - REPUBLICANO;

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI Nº083/2021	Cria o Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos Hipossuficientes, "Escritório Professor Wellington Rocha Leitão", no âmbito do município de Horizonte e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
--------------------------------------	---	----------------------------

PARECER Nº 050/2021

RELATÓRIO:

Trata-se o referido Projeto de Lei que "Cria o Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos Hipossuficientes, "Escritório Professor Wellington Rocha Leitão", no âmbito do município de Horizonte e dá outras providências. " O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do parecer

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Cabe a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentarias. "Art. 55 À Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, compete: (Inciso II alíneas a à m)."

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 083/2021**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

Presidente: EDSON CARLOS DE ALMEIDA - **REPUBLICANO**

Relator: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO - **PSB;**

JOSE LUIS BENTO DIAS
Membro: JOSÉ LUÍS BENTO DIAS - **AVANTE;**

FOLHA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI

MATÉRIA	AUTORIA		DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM	
PROJETO DE LEI Nº 083/2021 Cria o Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos Hipossuficientes, "Escritório Professor Wellington Rocha Leitão", no âmbito do município de Horizonte e dá outras providências.	Poder Executivo			
VEREADORES (AS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
ANTONIO CARLOS GOMES	X			
ANTÔNIO EUZEBIO DE SOUSA FILHO – Vice-Presidente	X			
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA – Presidente				
CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA	X			
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA – 2º Secretário	X			
EDSON CARLOS DE ALMEIDA – 1º Secretário	X			
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO				
FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA	X			
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	X			
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA				
JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA	X			
JOSÉ LUIS BENTO DIAS	X			
LUCIVANE PEREIRA LIMA	X			
RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO	X			
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X			
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				
APROVADO (X) DESAPROVADO ()				

Horizonte, 23 de NOVEMBRO de 2021.